



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil:  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: John David Belique Covre  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Nair Mota Dias  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Samuel Lima Sales Junior  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Lilian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Kátia Paulino do Santos

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP:

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

RETIFICAÇÃO Nº 001 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - SETE

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VENHA OFERTAR UMA MELHOR ESTRUTURA PARA O PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES POPULARES, DO TIPO AMBULANTES, ESTIMULANDO E VALORIZANDO ESSA ATIVIDADE, PROPORCIONANDO A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, torna público a Retificação do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 - SETE, para conhecimento dos interessados.

ONDE SE LÊ:

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                 | DATA                    |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                                                                                        | 23/10/2025              |
| 2     | Interposição de impugnação contra o Edital de Chamamento Público                                                                   | 23/10/2025 a 11/11/2025 |
| 3     | Envio das propostas pelas OSCs.                                                                                                    | 23/10/2025 a 21/11/2025 |
| 4     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.                                                             | 22/11/2025 a 24/11/2025 |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar                                                                                                 | 25/11/2025              |
| 6     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                                                            | 25/11/2025 a 29/11/2025 |
| 7     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                                                                                     | 29/11/2025 a 03/12/2025 |
| 8     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 04/12/2025              |

LEIA-SE:

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                     | DATA                    |
|-------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                            | 23/10/2025              |
| 2     | Interposição de impugnação contra o Edital de Chamamento Público       | 23/10/2025 a 11/11/2025 |
| 3     | Envio das propostas pelas OSCs.                                        | 23/10/2025 a 21/11/2025 |
| 4     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 22/11/2025 a 01/12/2025 |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar                                     | 02/12/2025              |
| 6     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                | 02/12/2025 a 06/12/2025 |
| 7     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                         | 06/12/2025 a 10/12/2025 |

|   |                                                                                                                                    |            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 11/12/2025 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Macapá/AP, 24 de novembro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa  
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo  
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 128770

Secretaria de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA MARCENARIA SULAR LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

O Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, inscrita no CNPJ nº **11.762.219/000144**, situada na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representado por sua Secretária a **Sra. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, brasileira, casada, inscrita sob o RG nº **XXX.734 - PTC/AP** e CPF nº **XXX.524.XXX-49**, nomeado pelo Decreto nº **5.371, de 08 de maio de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.405, de 08 de maio de 2025**, residente e domiciliado na Avenida Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, CEP: 68.940-000, Macapá - AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **89.XXX.519/0001-XX**, com sede à Rua Nestor Moreira, 631, Bairro Sagrada Família, CEP 95052-500, Caxias do Sul-RS, por intermédio de seus representante legais, a **Sra. JULIANA SOARES CANEVESE, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX.209.XXX3, emitida pelo SJS/RS e do CPF/MF nº XXX.557.XXX-88, e o Sr. SERGIO CANEVESE, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX.896.XXX3, emitida pelo SSP/RS e do CPF/MF nº XXX.769.XXX-82**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, face do resultado do Pregão Eletrônico Nº 007/2024, para a ATA de Registro de Preços Nº 011/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 1.716/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1 O objeto do Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TIPO MOBILIÁRIO PLANEJADO, PARA O PARQUE RESIDÊNCIA DO GOVERNADOR**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.  
1.2 A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, signatária do procedimento administrativo de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício 2025/2026, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 27101 - Secretaria de Estado do Turismo

**Fonte de Recurso:** 501 - Outros Recursos Não Vinculados

**Programa de Trabalho:** 0017 - Desenvolvimento Integrado do Turismo no Amapá

**Natureza:** 409052 - Equipamentos e Material Permanente

**PTRES:** 1271012312200062046

**Valor Disponível:** R\$ 1.498.849,00 (Um Milhão Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**3.1** A **CONTRATADA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**3.2** O contrato regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

**3.3** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**3.4** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início em 18 de novembro de 2025 e seu término em 18 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.

**3.5** O prazo para a assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

**3.6** O Contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Órgão Contratante**.

**3.7** O prazo de realização dos serviços será indicado no empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com a complexidade de cada demanda.

### **CLÁUSULA QUARTA - ESTIMATIVAS E QUANTIDADES**

**4.1** A estimativa das quantidades a serem contratadas deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando-se a interdependência com outras contratações, de forma a possibilitar a obtenção de economia de escala, em conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V, da IN nº 40/2020.

**4.1** A quantidade estimada foi projetada de forma à possibilidade de aquisição para entrega do parque prevista para dezembro de 2025, em termos financeiros e orçamentários.

**4.2** As quantidades foram definidas com base no consumo previsto e na utilização provável, sendo a

estimativa fundamentada em **elementos concretos**, notadamente na **demanda efetiva dos espaços que compõem o Parque**.

**4.3** A **descrição detalhada e as quantidades dos materiais** a serem contratados encontram-se apresentadas na **tabela a seguir**, que integra o presente instrumento contratual:

| DESCRIÇÃO                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Montagem e Desmontagem                                                                         | M²      | 291        |
| Móveis em MDF - Amadeirado Projeto, Confeção, Entrega e Instalação de Móveis Planejados por M² | M²      | 356        |

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTOS**

**5.1** O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ 1.498.849,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma de desembolso financeiro - ANEXO I, sendo:

- a) Primeira parcela:** 50% no ato do empenho;
- b) Segunda parcela:** 30% no faturamento e saída do material para entrega;
- c) Terceira parcela:** 20% na conclusão da montagem e aceitação definitiva do serviço.

**5.3** Os pagamentos ocorrerão a partir da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas as condições deste instrumento, mediante ordem bancária na conta indicada pela contratada.

|          |                      |
|----------|----------------------|
| BANCO:   | BANCO DO BRASIL S.A. |
| CONTA:   | 10.5482 - 1          |
| AGÊNCIA: | 0089 - 2             |

**5.4** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**5.5** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.6** A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**5.7** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.8** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

- EM: Encargos moratórios devidos;
- N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I: Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- VP: Valor da Prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

**6.1** Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles

ofertados pela **DETENTORA**.

**6.2** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

**6.3** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**6.4** A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

**6.5** Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico - financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

**6.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**6.7** Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

**6.8** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

**6.9** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**6.10** Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

**6.11** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da **SETUR**, sendo lavrado termo aditivo.

**6.12** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos

municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

**6.13** O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 1.716/2023, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

7

8

**8.1** Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

**8.2** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

**8.3** Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

**8.4** Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**8.5** Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

**8.6** Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8

9

**9.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.2** Indicar preposto, aceito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

**9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

**9.4** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.5** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL**

9

10

**10.1** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual,

podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, na hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**10.3** No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**10.4** O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 1.716/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

10

11

**11.1** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;

**d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10

11

**11.2.** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**11.3.** A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

**11.4.** A aplicação das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)

sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**.

10

11

**11.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.6.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**11.7.** As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**11.8.** As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.

11.

**11.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento exposto nesse sentido.

**11.10.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11

12

Fica eleito o foro da cidade de Macapá-AP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

*Macapá-AP, 25 de novembro de 2025.*

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Secretária de Estado do Turismo  
Decreto nº 5371/2025 - GEA

#### **CONTRATANTE**

MARCENARIA SULAR LTDA  
CNPJ nº 89.XXX.519/0001-XX  
**CONTRATADA**